



313

Folha n.º 01 de proc.  
n.º 171 de 1999

# Câmara Municipal de São Paulo

AD. 100.406  
Reg. 100.406  
ATM

**LIDO HOJE**  
 AS COMISSÕES DE: 29 ABR 1999  
 Com. de Justiça  
 Pol. Urb. Metr. e M. Ambiente  
 Atividades Econômicas  
 Finanças e Planejamento

*[Signature]*  
 PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI

01 - PL  
01-0171/1999

Obrigatoriedade dos agentes promotores de vendas e locação de imóveis, de informar através dos meios de comunicação utilizados, a zona de uso a que pertence o imóvel.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:**

**Artigo 1º** Ficam os agentes promotores de vendas e locação de imóveis, obrigados a informar, quando da expedição de material de propaganda e venda de imóveis, qual a zona de uso a que os mesmos pertencem.

**Artigo 2º** Fica estabelecido a multa de 100 (cem) UFIRs para os infratores desta lei.

**Artigo 3º** O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias.

**Artigo 4º** As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário..

Sala das Sessões, em 28 de abril de 1.999

*[Signature]*  
**Vereador RUBENS WAGNER CALVO**

SEÇÃO DE REVISÃO  
★ 29 ABR 1999 ★  
- DT. 10 -  
CÓD. 0561